

**Objeto:** Prestação de serviços consistentes na tutoria e realização de aulas práticas, na modalidade a distância, do Curso de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes.

**Contratada:** Working - Associação de Integração Profissional.

**Valor total:** R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da empresa **Working - Associação de Integração Profissional** para prestação de serviços consistentes na tutoria e realização de aulas práticas, na modalidade a distância, do Curso de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes, por meio de seus docentes, que atuarão da seguinte forma: **Márcia Maria Borba Lins** atuará como tutora online com carga horária de 33 (trinta e três) horas e nas aulas síncronas, em co-docência com o Dr. Flávio Umberto Moura Schmidt, com carga horária de 7 (sete) horas; e **Reginaldo Torres Alves Jr.** atuará como tutor online com carga horária de 33 (trinta e três) horas e nas aulas síncronas, em co-docência com a Dra. Marixa Fabiane Rodrigues, com carga horária de 7 (sete) horas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

06 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, a seguir, relativo a petição protocolada neste Tribunal sob o nº 0000160622-202119 em 23/06/2021.

Requerente: Carlos Eduardo Félix Lopes

Processo: 5172281-35.2018.8.13.0024.

Advogado: André Corrêa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Leonardo José Santana Bispo, OAB/MG 104.617.

Despacho/Decisão: Vistos, etc. A petição não foi recebida neste setor, mas sim na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Logo, archive-se."

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

06 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

06 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2021 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Stephanie Portugal Garcia  
Assessora Técnica II - em Substituição

EDITAL Nº 01/2021  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SELEÇÃO DE CREDORES

---

**DECISÃO**

Trata-se da publicação do RESULTADO que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2021, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta nº 02/2015/TJMG/SEF/AGE.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2021, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságios com percentual de 25,00% e que não se encontrem dentre os casos previstos nos incisos I, II e III do item 5.1 do Edital.

Esclareço, também, que em razão da melhoria nos números de índice de contaminação/ocupação de leitos decorrentes da COVID/19 ante o permissivo do art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025/2020, e art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, retorna-se o atendimento presencial aos credores e seus advogados acima indicados para que, assim desejando, acessem os cálculos elaborados pela CEPREC, após intimados para tanto, nos dias úteis, das 09:00 horas às 16:00 horas, independente de agendamento prévio.

Comunico, assim, que o valor do crédito devido aos credores selecionados por esta decisão, apurado pelo ente devedor, será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2021.

Christian Garrido Higuchi  
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

06 de setembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Coordenador da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, a CEPREC informa:

Edital 01/2021 do Estado de Minas Gerais

Requerente: Adriano Roberto Ferreira da Silva

DECISÃO Trata-se de requerimento feito por Adriano Roberto Ferreira da Silva, identificando-se como credor no precatório nº 2000162, com vencimento em 2022, de natureza alimentar, devido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2020 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido sob o protocolo de nº EDT-0119MG-003193 com base no disposto no item 2, a, do Edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais, haja vista que no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, não há registro do requerente como credor de precatório devido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS. Publique-se. Cumpra-se.

Edital 01/2021 do Estado de Minas Gerais

Requerente: Edino da Silva Alves

DECISÃO Trata-se de requerimento feito por Edino da Silva Alves, identificando-se como credor no precatório nº 5, com vencimento em 2020, de natureza comum, devido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido sob o protocolo de nº EDT-0119MG-003569 com base no disposto no item 2, a, do Edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais, haja vista que no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, não há registro do requerente como credor de precatório devido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS. Publique-se. Cumpra-se.

Edital 01/2021 do Estado de Minas Gerais

Requerente: Maria do Carmo da Rocha Ferreira

DECISÃO Trata-se de requerimento feito por Maria do Carmo da Rocha Ferreira, identificando-se como credor no precatório originado do processo cujos autos receberam o nº 002400043971, com vencimento em 2021, de natureza comum, devido pela Fundação Centro de Hematologia Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido sob o protocolo de nº EDT-0119MG-003669 com base no disposto no item 2, a, do Edital 01/2021 do Estado de Minas Gerais, haja vista que no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, não há registro do requerente como credor de precatório devido pelo HEMOMINAS. Publique-se. Cumpra-se.